

PORTARIA Nº 9.138 de 22 de novembro de 2016 SUSPENDER, para gozo oportuno, as férias regulamentares dos Promotores de Justiça abaixo relacionados, com base no Ato nº 543 de 7/6/2005, publicado no Diário Oficial de 8/6/2005.	
Promotor de Justiça	Período
Cássio Souza Salomão	1º semestre 2016
Daniel de Andrade Novaes	1º e 2º semestre 2016
Diego Gomes Castilho	2º semestre 2016
Emmanuel Nascimento Gonzalez dos Santos	2º semestre 2016
Francisco Martínez Berdeal	2º semestre 2016
Hermes Zaneti Junior	2º semestre 2016
Isabela de Deus Cordeiro	2º semestre 2016
Izabel Cristina Salvador Salomão	2º semestre 2016
Jéssika Lima da Luz	2º semestre 2016
Marcelo Lemos Vieira	1º semestre 2016
Marcelo Barbosa de Castro Zenkner	1º semestre 2016
Nilton de Barros	2º semestre 2016
Sandro Barbosa Sgrancio	2º semestre 2016
Vanessa Morelo Amaral	2º semestre 2016
Vera Lúcia Murta Miranda	1º semestre 2016
Lélio Marcarini	2º semestre 2016
Vitória, 22 de novembro de 2016 ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA	

**PORTARIA nº 9.139 de 22 de novembro de 2016**

*Prorroga a licença-paternidade de 5 (cinco) dias, concedida aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo nos casos de nascimento, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, por mais 15 (quinze) dias.*

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e conforme estabelece o inciso VII do art. 10, da Lei Complementar Estadual nº 95/1997 e,

CONSIDERANDO que a proteção à criança é prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado, conforme preconiza o art. 227, da CF;

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal - CF garante a todos os trabalhadores urbanos e rurais a licença paternidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre políticas públicas para a primeira infância, alterou a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, acrescentando o inciso II ao seu art. 1º, a fim de prorrogar a duração da licença-paternidade por 15 (quinze) dias, para além dos 5 (cinco) dias estabelecidos pelo § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda que o mesmo diploma legal alterou o art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), acrescentando-lhe parágrafo único que determina ter a mãe e o pai deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança;

CONSIDERANDO, por fim, os fundamentos da Recomendação nº 38, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no DECNMP de 12 de agosto de 2016, recomendando a todas as unidades ministeriais que, mediante ato próprio, instituem programa de prorrogação da licença-paternidade a seus membros e servidores, limitada a 20 (vinte) dias;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar a licença-paternidade de 5 (cinco) dias, concedida aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo nos casos de nascimento, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, por mais 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A prorrogação da licença será concedida automática

e imediatamente após a fruição dos 5 (cinco) dias iniciais da licença-paternidade, vedada a hipótese de prorrogação posterior ao retorno do licenciado à atividade.

Art. 2º Coincidindo o período de prorrogação da licença com o de fruição de férias ou de licença-prêmio, estas serão gozadas após o término da prorrogação ou oportunamente, respeitada a conveniência administrativa.

Art. 3º Durante o período da prorrogação, o beneficiário terá direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período da licença-paternidade.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de novembro de 2016.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**  
**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Protocolo 277844**

**PORTARIA nº 9.167 de 22 de novembro de 2016**

*Alterar o § 1º do art. 2º do Ato nº 016 de 14 de agosto de 2012, que instituiu o Núcleo e os Subnúcleos de Proteção dos Direitos Humanos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - NPDPH.*

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, e

CONSIDERANDO o Ato nº 016 de 14 de agosto de 2016, que instituiu o Núcleo e os Subnúcleos de Proteção dos Direitos Humanos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MP-ES;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o § 1º do art. 2º do Ato nº 016 de 14 de agosto de 2012, que instituiu o Núcleo e os Subnúcleos de Proteção dos Direitos Humanos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - NPDPH, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 1º O Núcleo de Proteção dos Direitos Humanos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - NPDPH, para fins de operacionalização, fica localizado no mesmo espaço físico do Centro de Apoio Operacional Cível e da Defesa da Cidadania - CACC e a sede dos Subnúcleos regionais é a mesma da Promotoria de Justiça da Comarca de atuação de seu coordenador ”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de novembro de 2016.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**  
**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Protocolo 277872**

**Contrato MP nº094 / 2016**

**Contrato celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e Distribuidora de Gás Colibri Ltda.**

**- Resumo -**

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de ÁGUA MINERAL, com entregas programadas, para atender as demandas da Promotoria de Justiça de Santa Tereza, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Termo de Referência.

**Valor: R\$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais).**

**Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir do dia subsequente à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

**Gestor:** NéliaPaula Caldeira Pezzin

**Fiscal:** Ackel Ferreira Fontes

**Dotação Orçamentária** Atividade 03.122.0710.6051 - Administração das Promotorias de Justiça, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Material de Consumo - Gêneros Alimentícios.

Vitória, 21 de novembro de 2016

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**  
**Procuradora-Geral de Justiça**

**Protocolo 277840**



Acesse:  
**www.dio.es.gov.br**

